



CONTRATO N° 11/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, inscrita no CNPJ sob n° 16.452.088/0001-12, localizada na Rua Sebastião Oliveira, n° 04, Marianga, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **BRENO GOIS DE REZENDE**, e a **R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.664.736/0001-05, com sede na Rua Manoel Francisco de Lima, Qd 2, n° 135, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação N° 02/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei n° 8.666/93)

1.1 O presente Contrato consiste na Prestação de serviços específicos de assessoramento desta Câmara Municipal, nos procedimentos de implantação e envio do Sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), conforme descrição detalhada dos serviços:

- a) Parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos Periódicos e Não Periódicos, do S-1000 ao S-1299, do leiaute do eSocial;
- b) Suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações;
- c) Acompanhamento, confecção e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias;
- d) Conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei n° 8.666/93)

2.1 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

2.2 A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei n° 8.666/93)

3.1. A Câmara Municipal de Itabaiana pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

3.1.1. O valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.



3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) **Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);**

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço na rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

4.1 O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- **UO: 1001** – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2023 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.
- **Classificação de Despesa:** 33903500 – Serviços de Consultoria.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para a execução dos serviços e disponibilizar tudo o que se faça necessário para que a CONTRATADA possa eficientemente realizar os seus serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas as formalidades.
- c) A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pela **CONTRATADA**, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta, inclusive as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que originou o presente termo;
- b) Executar com zelo os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- c) Apresentar relatórios sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**;



- d) Manter dados atualizados, em total consonância com a legislação vigente;
- e) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE na execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 15 (quinze) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10,0% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

9.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações previstas na CLÁUSULA SEXTA, item “a”, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

10.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2023**, com base no art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 23, inciso II, alínea “a”, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II. Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 22 de maio de 2023.

Breno Gois de Rezende
Breno Gois de Rezende
Câmara Municipal de Itabaiana
CONTRATANTE

RANDERSON
RODRIGUES DOS
SANTOS:84252294568
Assinado de forma digital por
RANDERSON RODRIGUES DOS
SANTOS:84252294568
Dados: 2023.05.22 13:50:51 -03'00'
Randerson Rodrigues dos Santos
R2 Gestão Pública Ltda. ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *José Ronaldo Pereira* CPF: 028.843.284-32
2. *Fabio Guimarães Santos* CPF: 970.679.545-68